



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gerência de Contratações Estratégicas

ANEXO I - PROJETO BÁSICO	
--------------------------	--

Disponível em:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

- www.goiania.go.gov.br

PROJETO BÁSICO ELABORADO CONFORME PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

LINK SEI: http://sei.goiania.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=12100128

AUTORIZADO E APROVADO POR:

DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação

ANEXO II - MAPA DE RISCO	
--------------------------	--

Disponível em:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

- www.goiania.go.gov.br

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL	
-------------------------------	--

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Sei nº 26.9.00000505-8)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/ 2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA Secretaria Municipal de Esporte e Lazer — SEMEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada em, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo, matrícula funcional nº, de acordo com a competência prevista no art. da Portaria nº, de, publicada no Diário Oficial do Município de, e a empresa....., CNPJ nº....., estabelecida no....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.9.00000505-8 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 18/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
----------------------------------	--

1.1 Contratação de empresa especializada em **obras e serviços de engenharia** para a execução da obra civil e serviços gerais, referente à Revitalização da Praça Esportiva do Centro Esportivo Parque Amazônia, situada na Av. José Leandro da Cruz c/ Rua Anacá e Viela C-107, nº 999, Quadra 149-A, Lote Área, Setor Parque Amazônia, Goiânia/GO – CEP 74.913-360, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer — SEMEL, conforme condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos.

1.1.1 O objeto deste Contrato abrange estritamente as intervenções de engenharia da 1ª Etapa, no montante global estimado de R\$ 511.252,27 (quinhentos e onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), não integrando a presente contratação o fornecimento e a instalação dos equipamentos da 2ª Etapa, os quais serão objeto de contratação futura e autônoma por processo próprio, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal, nos termos do Projeto Básico, no Edital e demais Anexos.

1.1.2 A contratação visa à requalificação e ampliação da infraestrutura esportiva e de lazer de uso público do Setor Parque Amazônia e região, vinculada ao Contrato de Repasse nº 943372/2023/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Goiânia e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades — MCIDADES, com operacionalização pela Caixa Econômica Federal — CAIXA.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Projeto Básico - Anexo 1 do Edital;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4 Todos os anexos dos documentos supracitados

1.2.5 Os documentos de habilitação apresentados na fase licitatória, que demonstram as condições de habilitação que a CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução contratual, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.1.1 deste Contrato.

1.3 O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se por se tratar de obra comum de engenharia com escopo, projetos executivos e memoriais descritivos perfeitamente definidos e quantificados, e o critério de julgamento é o de **MAIOR DESCONTO** (art. 33, II), aplicado de forma linear e uniforme sobre o valor global do orçamento referencial e estendido aos eventuais termos aditivos.

1.3.1 Incumbe à CONTRATADA a análise técnica, a validação e o desenvolvimento dos detalhamentos executivos e projetos complementares necessários, a partir dos projetos e especificações fornecidos pela Administração, respondendo integralmente pelos riscos associados aos detalhamentos por ela realizados e por falhas ou omissões que não venham a ser apontadas no prazo de 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço, na forma do item 5.10 e 5.11 do Projeto Básico e do Mapa de Riscos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO	
---	--

2.1 O **prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses**, contados da divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com eficácia legal após a divulgação no PNCP, na forma dos arts. 94, 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.1 do Projeto Básico (Anexo I).

2.1.1 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro (Eventograma), podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da referida lei, conforme estabelecido no item 5.3 do Projeto Básico (Anexo I).

2.2.1 Não obstante a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de escopo predefinido, a continuidade da execução será formalizada mediante a celebração de termo aditivo, com a aprovação de novo Cronograma Físico-Financeiro (Eventograma), sempre que o prazo de execução originalmente pactuado não for cumprido, a fim de assegurar o controle dos marcos de entrega, a higidez das medições e a adequada repactuação das obrigações contratuais, sem prejuízo da incidência do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3 Enquanto não emitida a Ordem de Serviço, não correrá o prazo de execução, tampouco será devida à CONTRATADA qualquer indenização a título de mobilização, sem prejuízo das hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando o atraso decorrer de causa imputável exclusivamente à Administração.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações do prazo de execução destinadas à conclusão do escopo físico predefinido, não serão admitidos novos pagamentos relativos a custos de mobilização, desmobilização, instalação e manutenção inicial do canteiro de obras ou outros custos de natureza não recorrente que já tenham sido integralmente pagos ou amortizados. Eventuais custos de Administração Local deverão observar estrita proporcionalidade com a evolução física e o período efetivo de execução dos serviços, vedada a inclusão de custos adicionais decorrentes exclusivamente da dilação do prazo contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 Eventual prorrogação do prazo de execução observará, ainda, as condicionantes do instrumento de repasse federal vinculado e as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer — SEMEL, bem como a disponibilidade dos recursos, vedando-se prorrogações sem a efetiva evolução física do empreendimento, conforme análise da fiscalização técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	
---	--

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e nos Projetos Executivos, Anexos a este Contrato, notadamente em seus capítulos 5, 6, 8 e 10 e nos Projetos Técnicos vinculados.

3.2 A gestão e a fiscalização observarão o princípio da segregação de funções (item 6.3 do Projeto Básico), competindo: (i) ao Gestor do Contrato a coordenação geral, a instrução de processos sancionatórios com proposição de penalidade e o recebimento definitivo; (ii) ao Fiscal Técnico designado, a avaliação da execução conforme o projeto executivo e a validação da qualidade dos materiais; e (iii) ao Fiscal Administrativo a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e o acompanhamento do cronograma financeiro da execução contratual.

3.3 A fiscalização utilizará Diário de Obras, relatórios fotográficos mensais e protocolo de comunicação formal via Sistema Eletrônico de Informações — SEI, assegurando a rastreabilidade dos atos, na forma do item 10.11 do Projeto Básico (Anexo I).

3.4 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o Projeto Executivo, o Cronograma Físico-Financeiro e demais projetos e documentos técnicos integrantes do Anexo I – Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente contrato, nos termos dos arts. 6º, XXV, 18 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O prazo para a retirada da Ordem de Serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial da CONTRATADA.

3.6 Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a CONTRATANTE poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

3.6.1 A contratante poderá solicitar esclarecimentos sobre especificações e normas a qualquer tempo, devendo a contratada demonstrar o pleno domínio técnico do objeto, conforme exigido no item 10.21.1 do Projeto Básico (Anexo I).

3.7 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ANEXO I – Projeto Básico, e demais projetos e anexos do edital, conforme disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.8 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação de serviço.

3.9 Os serviços deverão ser prestados de forma a atender as necessidades da CONTRATANTE e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da CONTRATADA os custos correspondentes e a regularização integral junto aos órgãos competentes, conforme item 10.16 do Projeto Básico (Anexo I).

3.10 Decidida pela necessidade de substituição/reexecução/regularização do objeto, após comunicada por escrito, a contratada terá o prazo fixado pela fiscalização, observado o grau de complexidade da correção, para fazê-lo.

3.11 Os representantes da parte contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto da execução do contrato, a ser recebido provisória ou definitivamente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, c/c art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12 Qualquer divergência entre a execução e o disposto no Projeto Básico / Projeto Executivo ou no Cronograma Físico-Financeiro deverá ser imediatamente registrada pelo fiscal do contrato em diário de obras ou registro próprio, cabendo à CONTRATADA promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

3.13 As decisões que ultrapassem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14 A gestão e a fiscalização observarão o princípio da segregação de funções, com a designação de:

I — Gestor do Contrato: responsável pela coordenação geral, pela instrução de procedimentos sancionatórios com proposição de penalidades e pelo recebimento definitivo do objeto, cabendo a decisão final de aplicação de sanções exclusivamente à autoridade competente definida na estrutura administrativa do órgão, nos termos do Decreto Municipal nº 963/2022;

II — Fiscal Técnico: encarregado da avaliação da execução em conformidade com o projeto executivo, da validação da qualidade dos materiais aplicados e do recebimento provisório sob o aspecto técnico;

III — Fiscal Administrativo: encarregado da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, do acompanhamento do cronograma financeiro da execução contratual e do recebimento provisório sob o aspecto administrativo, nos termos do item 6.3 do Projeto Básico (Anexo I).

3.15 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contratado, cabendo à parte contratante decidir pela rejeição do objeto ou por oportunizar a correção dos vícios, defeitos ou incorreções do objeto.

3.16 Cabe a CONTRATADA prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal ou outro que haja em nome da contratante, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.

3.17 O recebimento definitivo do objeto poderá ser condicionado à entrega de toda a documentação técnica e legal pertinente (em formato que permita a pesquisa de conteúdo: OCR/editável), conforme a Lei de Acesso à Informação e jurisprudência do TCU), incluindo, mas não se limitando a: projeto as-built, habite-se, conforme aplicável, e certidões de regularidade junto aos órgãos competentes, termos de garantia de equipamentos instalados e demais documentos exigidos pela legislação municipal aplicável.

3.18 Quando a não conclusão dos serviços decorrer de culpa do CONTRATADO:

3.18.1 O CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.18.2 A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO	
-------------------------------------	--

4.1 A CONTRATADA poderá, mediante prévia autorização da Fiscalização, subcontratar parcelas do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que não se refiram às parcelas de maior relevância técnica, conforme discriminado no item 5.4 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

4.2 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Consideram-se como parcelas de maior relevância os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes, conforme discriminado nos itens 4.5 e 5.4 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

4.3 A CONTRATADA deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

4.4 Os serviços executados pela subcontratada, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.5 A subcontratação não exclui a responsabilidade direta, integral e exclusiva da CONTRATADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica e à perfeita execução do objeto, não existindo qualquer vínculo de natureza contratual, trabalhista ou financeira entre a CONTRATANTE e a subcontratada, inclusive quanto ao processamento de medições e pagamentos, que serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA.

4.6 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

4.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8 Deverão ser observadas as regras estabelecidas no item 5.4 do Projeto Básico referente à Subcontratação, bem como o previsto no item 13.12 do Edital, abaixo transcrito:

4.9 A CONTRATADA poderá, mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização, subcontratar parcelas acessórias do objeto, limitadas ao teto global de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em estrita observância ao item 5.4 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

4.9.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços definidos, conforme especificações do item 5.4 do Projeto Básico, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.9.2 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

4.9.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, inclusive no que se refere à medição e pagamento direto a ela.

4.9.4 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

4.9.5 A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração:

4.9.5.1 A regularidade jurídico/fiscal/previdenciária e trabalhista previstas no Edital e a capacidade técnica e demais documentos exigidos no Projeto Básico e, que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

4.9.5.2 A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelo inadimplemento das comprovações exigidas acima quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.9.6. Em cumprimento à Lei Complementar nº 123/2006, a CONTRATADA deverá conferir prioridade à subcontratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para a execução das parcelas acessórias ou de especialidade técnica autorizadas, sempre que tecnicamente viável e compatível com as exigências de qualidade do objeto.

4.10 Nos termos do item 5.4 do Projeto Básico, é vedada a subcontratação:

4.10.1 Das parcelas de maior relevância técnica ou de maior valor significativo do objeto; a subcontratação deve se restringir às parcelas tecnicamente complementares, conforme descrito no item 5.4 do Projeto Básico, de acordo art. 6º, § 2º da IN SEMAD nº 004/2022.

4.10.2 De pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.11 A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de (30) trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.11.1 A empresa CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente à Administração a extinção da subcontratação autorizada. Nesse caso, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

4.11.1.1 Indicar e submeter à aprovação da Administração nova subcontratada que atenda às exigências de habilitação aplicáveis; ou

4.11.1.2 Assumir diretamente a execução da parcela anteriormente subcontratada, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.11.1.3 A não observância destas obrigações poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.12 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.13 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para a execução do objeto deste Contrato, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.13.1. A vedação justifica-se pela natureza do objeto — revitalização da praça esportiva do Centro Esportivo Parque Amazônia — cujas especificações técnicas e complexidade executiva são plenamente compatíveis com a capacidade produtiva de empresas isoladas atuantes no mercado regional, não sendo verificada a necessidade de conjugação de esforços para assegurar a competitividade ou a viabilidade técnica da obra.

4.13.2. A execução por empresa individual visa assegurar a unidade de comando, a centralização da responsabilidade técnica e a governabilidade da fiscalização pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), mitigando riscos de conflitos gerenciais inerentes à repartição de tarefas entre consorciados em uma obra de regime de **Empreitada por Preço Global (EPG)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Os serviços custarão a CONTRATANTE o valor total de **R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente ao orçamento referencial estimado com a aplicação linear e uniforme do desconto de **[xxxxxxxxPercentual]%** ofertado pela CONTRATADA, que serão pagos de acordo com a execução efetiva e o cronograma físico-financeiro. As faturas deverão ser emitidas a partir da aprovação formal da medição pela fiscalização, observando-se os procedimentos descritos na Cláusula Sexta deste instrumento

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais (regime onerado), trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A medição será realizada mensalmente, mediante aferição dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, tendo por base as quantidades reais medidas em campo e os preços unitários da proposta vencedora, em estrita observância ao regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG).

6.1.1.No regime de preço global, a conformidade é medida pela exatidão entre os serviços efetivamente executados em campo e os descritos no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária, vedado o pagamento por metas globais ou marcos estimados sem a devida comprovação de execução.

6.1.2. As glosas e retenções de pagamento serão motivadas tecnicamente pela fiscalização, identificando objetivamente a irregularidade constatada e o serviço ou etapa afetada, devendo ser rigorosamente proporcionais à extensão do descumprimento, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada descumpra obrigações relacionadas com os objetos contratados ou especificações técnicas, possui débitos relativos ao pagamento de multas impostas pela Administração ao longo da execução do contrato, apresenta pendências trabalhistas, previdenciárias ou de verbas devidas à Seguridade Social referentes à execução deste contrato ou executou serviços de infraestrutura, superestrutura, vedações ou acabamentos rejeitados sem a prévia aprovação do laudo técnico da fiscalização.

6.1.3.1 Nas hipóteses de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa dos créditos da CONTRATADA deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se a glosa à parcela efetivamente controvertida. As glosas decorrentes de pendências trabalhistas deverão ser devidamente motivadas e observar os limites aplicáveis, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente executados cuja remuneração não esteja sujeita à controvérsia.

6.2 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

6.3 Aprovada a medição pela fiscalização, poderá o Contratado emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes a fim de que o Contratante possa efetuar o pagamento.

6.4 Toda medição protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer— SEMEL, órgão de execução e fiscalização técnica do contrato (**Capítulo 6 do Projeto Básico**), deverá possuir os seguintes documentos técnicos:

6.4.1 Boletim de Medição, devidamente firmado pelos responsáveis pela sua elaboração, em conformidade com o modelo padrão fornecido pela Prefeitura, produzido em planilha eletrônica;

6.4.2 Memória de Cálculo, detalhando os quantitativos e serviços efetivamente executados e medidos em campo no período, correlacionados com os itens da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro, de modo a permitir a verificação e a perfeita conferência pela fiscalização, nos termos do regime de Empreitada por Preço Global (EPG);

6.4.3 Relatório Fotográfico com imagens georreferenciadas;

6.4.4 Notas de Serviço e laudos de sondagem (quando for o caso);

6.4.5 Plantas, desenhos ou croquis, de forma a permitir uma perfeita identificação da parte da obra objeto da medição;

6.4.6 Nota Fiscal Fatura de Serviços;

6.4.7 Cópia do Diário de Obra;

6.4.8 Cópia(s) da(s) ART(s) ou RRT(s) pela execução da obra ou serviço de engenharia;

6.4.9 Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021, em substituição à antiga matrícula CEI;

6.4.10 Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias vinculadas ao CNO da obra, mediante DCTFWeb e respectivo DARF, acompanhado da guia de recolhimento do FGTS e da respectiva folha de pagamento;

6.4.11 “Declaração Contábil” afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;

6.4.12 Laudos de controle tecnológico e relatórios de ensaio pertinentes aos serviços medidos no período em estrita observância às especificações do Projeto Básico e às normas da ABNT, bem como as orientações técnicas e especificações de serviços;

6.4.13 Comprovação do cumprimento das cotas de reserva de vagas previstas nas Cláusulas 9.37 e 9.38 deste contrato, quando solicitada pela fiscalização.

6.5 Sem prejuízo dos documentos acima enumerados, poderão ser solicitados outros que, a juízo dos setores especializados da SEMEL, da SECAP ou da Controladoria Geral do Município, sejam considerados indispensáveis à complementação do exame da despesa.

6.5.1 É expressamente VEDADO o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução das obras, em estrita observância ao art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2 Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços e materiais efetivamente incorporados à obra, sendo VETADA a medição de materiais meramente depositados no canteiro que ainda não tenham sido aplicados ou instalados, independentemente de sua natureza ou valor.

6.5.3 Os procedimentos de fiscalização, atesto e instrução processual para pagamento deverão observar rigorosamente as diretrizes da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, que dispõe sobre as funções de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito do Município de Goiânia, visando assegurar a regularidade da liquidação da despesa.

DO RECEBIMENTO

6.6 Ao final de cada período de medição mensal da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.6.1 No regime de Empreitada por Preço Global (EPG), uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem integralmente executados e aceitos pela fiscalização, conforme discriminado na memória de cálculo e no Boletim de Medição.

6.6.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.7 Na forma do item 5.11 do Projeto Básico: os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo:

6.7.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.7.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.7.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último termo assinado.

6.7.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização, observado o grau de complexidade da correção, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório. (arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021).

6.7.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, notadamente o Manual de Uso, Operação e Manutenção (ABNT NBR 14037 e NBR 5674), conforme item **10.43 do Projeto Básico**.

6.7.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico, dos projetos executivos, dos memoriais descritivos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7.10 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito da contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja corrigida a situação.

6.7.11 Após o recebimento provisório, a comissão designada para o recebimento definitivo promoverá os exames, testes e verificações necessárias.

6.8 As ocorrências deverão ser registradas em termo detalhado pelo fiscal do contrato, devendo ser encaminhadas ao gestor sempre que ultrapassarem sua competência, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9 A fiscalização municipal acompanhará a execução do objeto, porém tal acompanhamento não exime, diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços, cumprimento dos prazos, qualidade dos materiais empregados e observância das normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 Na forma do item 5.11.2 do Projeto Básico: os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.10.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10.6 O recebimento definitivo é condicionado à entrega do projeto As-Built, das ART de execução quitadas, da regularidade fiscal (CND vinculada ao CNO), manuais de uso, operação e manutenção e licenças na forma do **item 5.11.2 do Projeto Básico**.

6.10.7 Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), na condição de órgão demandante, atestar a adequação finalística da unidade, sem prejuízo da competência do Gestor do Contrato e da comissão designada para o recebimento definitivo e da fiscalização técnica.

6.10.8 O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou de participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado.

6.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.14 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, do art. 618 do Código Civil e do **item 5.7 do Projeto Básico**.

6.14.1 Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

6.15. Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão às expensas da CONTRATADA, salvo expressa disposição em contrário, conforme dispõe o § 4º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15.1 A CONTRATADA poderá acompanhar a realização dos ensaios, testes e provas de aferição do objeto. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será comunicada por escrito, sendo-lhe oportunizada defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

LIQUIDAÇÃO

6.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.16.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, em uniformidade com o item 14.3 do Edital e com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.25.1 O pagamento deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.26 No caso de atraso injustificado no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento (30 dias úteis da liquidação) até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com o disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.26.1 A adoção do IPCA justifica-se por sua natureza de índice oficial geral de inflação, adequado para recompor a perda do poder aquisitivo da moeda decorrente de atraso puramente financeiro, distinguindo-se tecnicamente do reajustamento anual por índice setorial de construção civil (INCC-M) regulado na Cláusula Sétima, o qual incide estritamente sobre as parcelas ordinárias de execução física da obra.

6.26.2. Sobre o montante atualizado de que trata o item 6.26, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die de forma simples, contados do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação de pagamento até a data de sua efetiva realização pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

FORMA DE PAGAMENTO

6.27 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme Decreto Municipal nº 4.387/2021.

6.27.1 Os pagamentos custeados com recursos municipais observarão a movimentação em conta vinculada específica e as rotinas de liberação da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, podendo o desembolso ficar condicionado à aprovação das medições pela fiscalização técnica sem que isso caracterize mora da CONTRATANTE.

6.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.31 Na hipótese de aplicação de multa administrativa à CONTRATADA, o valor correspondente poderá ser retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 158, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da cobrança judicial do valor remanescente quando os créditos forem insuficientes para a quitação integral.

6.31.1 A retenção de valores a título de multa não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação de outras sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE	
-------------------------------	--

7.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados da **data-base específica do orçamento estimado**, qual seja **31/07/2026** (conforme Projeto Básico - Anexo I), pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.2 do Projeto Básico.

7.1.1 A escolha do **INCC-M** justifica-se por ser um índice setorial específico da construção civil, refletindo de forma abrangente a variação dos custos de materiais, mão de obra e equipamentos pertinentes à execução de obras de revitalização de praças esportivas, sendo o parâmetro técnico adequado para o objeto, conforme o item 6.2 do Projeto Básico e em estrita observância ao art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 Os valores reajustados serão calculados através das seguintes fórmulas, previstas no **item 6.2 do Projeto Básico**:

I — Cálculo do Fator de Reajuste (K):

$$K = (I_i - I_0) / I_0$$

II — Cálculo do Valor de Reajuste (R):

$$R = VR \cdot K$$

Onde:

• K = Fator de reajustamento do período;
• VR = Valor da parcela, a preços iniciais a ser reajustado.
• I ₀ = Índice correspondente à data-base do orçamento estimado;
• I _i = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de 1 ano (12 meses) em relação à data-base do orçamento estimado.

- 7.2 O reajustamento subsequente observará períodos sucessivos de 12 (doze) meses, contados sempre da mesma **data-base contratual**, independentemente da data de formalização de apostilamentos ou termos aditivos, vedando-se o "reinício" da contagem do prazo pela data do último ajuste.
- 7.3 A assinatura de termo aditivo pela Contratada, mantendo as demais cláusulas em vigor sem ressalva expressa quanto ao reajustamento de preços, **importará em renúncia** quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo, nos termos da IN nº 004/2022-CGM.
- 7.4 O registro do reajustamento será formalizado por simples **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.201/2023, exceto se coincidir com a necessidade de prorrogação de prazo ou alteração de valor por acréscimo/supressão, hipótese em que poderá ser lavrado termo aditivo único.
- 7.4.1. Na hipótese de atraso na execução das obras ou serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA, a aplicação do reajustamento observará o disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.201/2023, após procedimento próprio que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4.2. Na hipótese prevista no item 7.4.1, se houver aumento dos índices de reajustamento, prevalecerão aqueles vigentes nas datas originalmente previstas para a execução das respectivas etapas; se houver redução dos índices, prevalecerão aqueles vigentes nas datas da efetiva execução, vedada a atualização dos índices relativos ao período de mora em razão da posterior recuperação do atraso, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e § 2º, do Decreto Municipal nº 5.201/2023.
- 7.5 Independentemente do prazo, a atualização fica condicionada à apresentação, pela Contratada, de **planilha orçamentária atualizada** e memória de cálculo que fundamente o pleito.
- 7.6 O reajuste **não se aplica** às parcelas em atraso por culpa exclusiva da Contratada.
- 7.7 Deverão ser observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 5.201/2023** e as regras definidas no Capítulo 6 do Projeto Básico.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos, projetos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.2 Disponibilizar a área da obra e garantir acesso livre ao local de execução, procedendo à liberação de frentes de trabalho em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, de modo a viabilizar o cumprimento do prazo de execução pactuado do objeto.
- 8.1.3 Efetuar o empenho da despesa e garantir o pagamento das faturas atestadas dentro dos prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica e as rotinas de liberação dos Recursos.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio da equipe designada pela Prefeitura na forma do item 6.3 do Projeto Básico, utilizando o Diário de Obras e relatórios georreferenciados para assegurar a rastreabilidade.
- 8.1.5 Verificar minuciosamente a conformidade dos **serviços executados** e recebidos provisoriamente com o Projeto Básico e Projetos executivos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e fundamentadamente, sobre qualquer irregularidade, vício ou defeito verificado, fixando prazos para a correção que observem a complexidade técnica do serviço rejeitado.
- 8.1.7 Notificar a CONTRATADA quanto à necessidade de substituição de **profissional cuja atuação comprometa a adequada execução contratual ou descumpra obrigações previstas no contrato**, mediante notificação fundamentada.
- 8.1.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações da contratada no prazo de **15 (quinze) dias**, salvo prorrogação motivada, e responder pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro em até **30 (trinta) dias**.
- 8.1.9 Notificar os emitentes das garantias (seguradora ou banco) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, quando em dependências da Administração, apresente condições adequadas de segurança e saúde conforme as normas vigentes.
- 8.2 A gestão e a fiscalização observarão o princípio da segregação de funções, competindo ao Gestor do Contrato a instrução do procedimento sancionatório e a **proposição** de penalidades, cabendo a **decisão final à autoridade competente** designada pelo Decreto Municipal nº 963/2022.
- 8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou subcontratados, nem por danos causados a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Inscrever o serviço de engenharia no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção/obra, se aplicável ao objeto;
- 9.2 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3 Executar a obra em conformidade com as normas técnicas pertinentes e de acordo com a legislação municipal vigente e conforme o Projeto Básico, Memoriais descritivos, projetos executivos, informações do Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- 9.4 Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.7 Comunicar aos fiscais qualquer irregularidade detectada e submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.8 Acatar as determinações do fiscal do contrato;

9.9 Recolher taxas referentes à ART (CREA) ou RRT (CAU) ou do conselho pertinente, conforme item 5.10 do Projeto Básico;

9.10 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da obra, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

9.11 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da obra, inclusive com recursos logísticos, transporte, material, EPI, alimentação e hospedagem de seu pessoal, se aplicável;

9.12 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Contratação ou restringir a execução da obra;

9.13 Manter sigilo sobre as informações legalmente protegidas ou classificadas como confidenciais nos termos da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e da LGPD, abstendo-se de utilizá-las para finalidade distinta da execução do objeto;

9.14 Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

9.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e outras normativas vigentes, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.16 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a conclusão dos serviços para fins de recebimento provisório;

9.17 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.19 Comunicar ao Fiscal para o recebimento provisório da obra, ficando o recebimento definitivo a cargo do Gestor do Contrato ou de comissão especialmente designada pela autoridade competente, com fiscalização técnica designada, competindo-lhe atestar a adequação finalística da unidade ao pleno atendimento a sua adequação finalística e às normas de acessibilidade;

9.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.21 Atender literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativo à obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente quanto à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à CONTRATANTE, conforme o caso;

9.21.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da execução da obra, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal de Goiânia e do domicílio ou sede do contratado;

d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.22 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, incluída a sinalização, o isolamento de frentes de serviço e o restabelecimento da segurança e limpeza no entorno da obra, na forma dos **itens 10.11 à 10.17 do Projeto Básico**;

9.24 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico preposto, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.26 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam e sejam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações e;

9.27 Observar, na execução da obra, das normas e critérios de sustentabilidade, o emprego apurado dos recursos públicos, a conservação e gestão responsável de recursos naturais, uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta e compatibilidade técnica, conforme as diretrizes do Programa Licitação Sustentável (Lei Municipal nº 9.645/2015), e observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;

9.27.1 Garantir, especialmente, que a obra atenda integralmente às normas da ABNT aplicáveis, assegurando o cumprimento das condicionantes das Licenças Ambientais Prévias e as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050:2020.

9.27.2. Em estrita consonância com os **itens 4.6 e 5.10 do Projeto Básico** e com o **item 13.11 do Edital**, a CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva pela obtenção e pelo cumprimento integral da Licença Ambiental de Instalação (LAI) e da Licença Ambiental de Operação (LAO), conforme aplicável, arcando com todas as taxas, custos de projetos e estudos ambientais correlatos.

9.27.2.1. A LAI deverá ser obtida e apresentada à fiscalização antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS). O atraso injustificado na obtenção da LAI por culpa ou negligência da CONTRATADA caracterizará mora contratual, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis e impedindo o início da contagem do prazo de execução física das obras.

9.28 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.29 Obriga-se a realizar a juntada ulterior do RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).

9.30 Das obrigações da contratada em atendimento aos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações:

9.30.1 Elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GRS), conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e a Resolução CONAMA nº 307/2002, com segregação obrigatória na fonte e destinação exclusiva a aterros licenciados, comprovada mediante Controle de Transporte de Resíduos (CTR), na forma do **item 5.10 do Projeto Básico**;

9.30.2 Priorizar a aquisição de materiais e equipamentos com selos de eficiência energética (Procel, Inmetro) e certificações ambientais.

9.31 Observar rigorosamente todas as especificações constantes do Memorial Descritivo, ou instrumento congênere, e dos Projetos e detalhes técnicos, sob pena de rejeição dos serviços e aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.32 Responsabilizar-se pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados ou fornecidos, incluindo a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

9.33 Observar as condições de saúde e segurança do trabalho, acessibilidade universal e responsabilidade social.

9.34 Responder civil e administrativamente por todos os danos causados a terceiros, bens públicos ou privados, decorrentes da execução do contrato, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou indenizar, às suas expensas, sem prejuízo de outras penalidades.

9.35 Responsabilizar-se a promover a integral regularização e adequação da obra junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, atendendo às exigências urbanísticas, ambientais, de trânsito, sanitárias, de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, trabalhistas e previdenciárias, até a obtenção do Habite-se, Certificado de Conclusão, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documentos equivalentes que permitam a plena utilização do empreendimento/objeto. Eventuais ajustes quantitativos internos necessários a essas adequações serão medidos e pagos dentro do valor global contratado, mantendo-se a proporcionalidade das metas, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as demais hipóteses legais de alteração contratual.

9.36 A Contratada obriga-se a garantir a reserva do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho geradas na execução deste contrato para pessoas do sexo feminino, bem como o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua cadastradas pela Administração, em estrito cumprimento às Leis Municipais aplicáveis nº 10.462/2020; e nº 10.887/2023.

9.37 A reserva de vaga não se aplica aos serviços que exijam certificação profissional específica e envolverá postos de trabalho não especializados.

9.38 O atendimento aos percentuais previstos está condicionado à existência de pessoas aptas à execução do trabalho, conforme disponibilização pela Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH da lista de pessoas em situação de rua, habilitadas para contratação.

9.39 Comprovar a reserva de cargos a que se refere as **cláusulas 9.36 a 9.38**, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.39.1 O percentual de vagas reservadas deve ser observado durante todo o período do contrato, inclusive aditamentos. A reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua, na forma da Lei Municipal nº 10.462/2020, e de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas do sexo feminino, na forma da Lei Municipal nº 10.887/2023, deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e em quaisquer prorrogações, acréscimos ou aditamentos, sob pena de caracterização de falta contratual, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

9.39.2 O previsto no item 9.39.1 será aplicável, ressalvada a hipótese de comprovada ausência de mão de obra cadastrada disponível junto à SEMASDH, situação em que não haverá caracterização de falta contratual nem aplicação de penalidade, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.462/2020.

9.40 Sujeitar-se à retenção de Imposto de Renda (IR) na fonte, conforme as alíquotas e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 803/2023;

9.41 Atender ao disposto na Lei Municipal nº 9.645/2015, que versa sobre a instituição do Programa Licitação Sustentável no município de Goiânia;

9.42 Inserir as informações e os documentos relativos à execução do objeto deste contrato no sistema atrelado a transferência da verba deste contrato, se assim exigir.

9.42.1 A contratada responderá pelas informações e documentos cuja apresentação seja de sua responsabilidade.

9.43 Cumprir todas as obrigações da contratada descritas no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

9.44 Assegurar o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo do Município a todos os documentos e registros contábeis relacionados à execução do contrato, sempre que solicitado, para fins de fiscalização e controle.

9.45 Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá disponibilizar imagens de satélite, fotografias georreferenciadas, mapas, aerolevantamentos por drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, necessários ao atendimento de demandas de informação supervenientes relacionadas à execução do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

10.3 A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Goiânia, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.4 A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.6 Considerando que a execução da obra poderá envolver o acesso a dados de cadastros imobiliários e informações de proprietários de áreas lindeiras afetadas por desapropriações ou ajustes de divisas, a CONTRATADA obriga-se a observar rigoroso sigilo quanto a quaisquer informações, imagens ou dados pessoais sensíveis a que eventualmente tenha acesso durante a execução da obra.

10.7 A CONTRATADA obriga-se a exigir de seus subcontratados o cumprimento das mesmas obrigações de proteção de dados previstas nesta cláusula, respondendo perante a Administração por qualquer incidente provocado por seus parceiros ou fornecedores.

10.8 Encerrado o contrato, por qualquer motivo, os dados eventualmente recebidos deverão ser integralmente devolvidos à CONTRATANTE, eliminados de forma segura ou preservados exclusivamente quando houver obrigação legal de retenção, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96 ao art. 102 da LLC)

11.1 Em estrita observância ao item 13.13 do Edital, ao item 5.16 do Projeto Básico e aos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA comprova, previamente à assinatura do presente contrato.

11.1.1 A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento de obrigações contratuais, prejuízos diretos causados à Administração, multas moratórias ou punitivas aplicadas e débitos trabalhistas ou previdenciários não quitados relacionados à execução do objeto, na forma fixada na legislação regente.

11.1.1.1 A Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositada na conta do banco oficial da Prefeitura de Goiânia ou na Secretaria de Finanças. O licitante vencedor deverá se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

11.1.1.2 Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.1.2 Seguro-garantia:

11.1.2.1 Caso a CONTRATADA opte pela prestação da garantia por meio de seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada em conformidade com as condições do item 13.13 do Edital.

11.1.3 Fiança Bancária:

11.1.3.1 Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá apresentar a documentação necessária em conformidade com os termos do edital;

11.1.3.2 Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. O Licitante vencedor que optar por realizar a Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco E - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

11.1.3.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

GARANTIA ADICIONAL

11.1.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da CONTRATADA cuja proposta tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos itens 8.30 e 13.13.8 do Edital.

11.1.4.1. A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no item 11.1 e deverá ser apresentada no mesmo prazo fixado para a prestação da garantia principal de execução.

RECOMPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO:

11.1.5 Havendo utilização parcial da garantia pela Administração para pagamento de multas ou ressarcimento de prejuízos, ou em caso de aditivos de valor ou reajustes, a CONTRATADA deverá recompor ou complementar o valor da garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis** após notificação formal, mantendo sempre o percentual pactuado.

LIBERAÇÃO

11.1.6 A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução fiel do contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra (conforme diretrizes de encerramento do Projeto Básico e do Edital), mediante solicitação da CONTRATADA e desde que não haja pendências de multas ou obrigações trabalhistas e previdenciárias não quitadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela execução do contrato em desacordo com as cláusulas pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 966/2022:

I — Advertência;

II — Multa;

III — Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Constituem infrações contratuais específicas do objeto, sujeitas às penalidades desta cláusula:

a) Executar serviços rejeitados pela fiscalização, sem a prévia aprovação de laudo técnico corretivo;

b) Medir ou faturar etapas de resultado sem os correspondentes laudos de controle tecnológico, ensaios de concreto ou certificações exigidas no Projeto Básico;

c) Inobservar, durante a execução da obra, as reservas de vagas de 5% para mulheres (Lei nº 10.887/2023) e 5% para pessoas em situação de rua (Lei nº 10.462/2020);

d) Deixar de manter atualizado o Diário de Obra e o registro de não conformidades, prejudicando a fiscalização e a rastreabilidade do objeto.

e) Violar as condicionantes da Licença de Instalação, incluindo controle de ruído, emissões, gestão de resíduos, medidas de combate a vetores e cumprimento do cronograma ambiental;

f) Interromper injustificadamente a execução da obra por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, conforme item 9.14 da Cláusula Nona deste instrumento.

12.3 A sanção de multa incidirá sobre o valor do contrato ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade, observando-se:

12.3.1 Para infrações leves (atrasos injustificados ou falhas de documentação), a multa será de 0,5% a 15%;

12.3.2 Para infrações graves (apresentação de documentos falsos, fraude ou comportamento inidôneo), a multa será de 15% a 30%.

12.3.3 Na aplicação da multa, a autoridade considerará a gravidade da conduta, a reincidência, a extensão do prejuízo causado à Administração e a vantagem obtida pelo infrator.

12.4 Compete ao Gestor do Contrato a instrução do procedimento sancionatório e a proposição da penalidade, cabendo a decisão final à autoridade competente designada pelo Decreto Municipal nº 963/2022.

12.5 A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação formal, sendo facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.5.1 Pelo descumprimento de obrigações contratuais ou pela inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa sancionatória, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme as seguintes hipóteses:

a) Inexecução parcial da obra: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo, quando cabível, da aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

b) Inexecução total da obra: multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato;

c) Subcontratação irregular ou sem autorização da CONTRATANTE: multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela do objeto subcontratada irregularmente;

d) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

h) Atraso injustificado na execução da obra: multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor financeiro correspondente à etapa ou subetapa em atraso, a preços iniciais, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, limitada a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.

12.5.2 A aplicação da multa prevista no item 12.5.1 observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3 A prática das condutas previstas nas alíneas abaixo, quando caracterizadas como atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na referida Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- c) dificultar a atividade de fiscalização contratual ou de órgãos, entidades ou agentes públicos; e
- d) praticar fraude em contrato decorrente de licitação pública ou obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações contratuais.

12.5.4 Nas hipóteses do item 12.5.3, a apuração e o julgamento das condutas que constituam simultaneamente infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 e ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 serão realizados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.5 Nas hipóteses de aplicação da Lei nº 12.846/2013, a multa será calculada na forma de seu art. 6º, no percentual de **0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto da pessoa jurídica no último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo de responsabilização, excluídos os tributos**, não podendo ser inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

12.5.6 Além das multas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.7 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5.10 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.10.1. No âmbito municipal, a apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa, aplicadas isolada ou cumulativamente, será realizada mediante Processo Administrativo Simplificado, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 966/2022, assegurado ao licitante ou à CONTRATADA prazo para apresentação de sua defesa.

12.5.10.2. A apuração dos fatos e a apreciação da defesa serão realizadas por servidor efetivo ou empregado público designado, ou por comissão composta por esses agentes públicos, cabendo-lhes elaborar relatório final conclusivo. No Processo Administrativo Simplificado, fica dispensada a manifestação da unidade jurídica, salvo se houver requerimento da autoridade competente para aplicar a sanção, conforme o art. 12, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 966/2022.

12.5.11 As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a vedação de dupla punição pelo mesmo fato e assegurada a proporcionalidade na dosimetria da penalidade.

12.5.12 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A inobservância das reservas de vagas previstas nas Cláusulas 9.37 e 9.38 deste instrumento constituirá infração contratual que poderá ensejar a extinção do contrato, observados a gravidade da conduta, o devido processo legal e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.2.1 O percentual de vagas reservadas para pessoas em situação de rua e para mulheres deve ser observado durante todo o período de execução do contrato, inclusive durante a vigência de eventuais termos aditivos.

13.2.2 Não se aplica o disposto nesta cláusula às pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas, desde que seja comprovada a falta de mão de obra disponível que atenda aos requisitos legais, mediante atesto do órgão competente.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Das indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.8 Na hipótese de extinção, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9 Em relação ao art. 139 citado acima, a extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.9.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.9.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.9.2.1. A medida prevista no item 13.9.2 terá caráter excepcional e deverá ser formalmente justificada na necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial, mediante indicação dos respectivos fundamentos fáticos. Sua adoção será precedida de notificação da CONTRATADA para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvada situação de urgência devidamente motivada nos autos, e de lavratura de Auto de Constatação e Arrolamento por Comissão Técnica designada para esse fim, contendo inventário físico individualizado e valoração dos bens, materiais e equipamentos abrangidos pela medida, observada a autorização expressa da autoridade competente prevista no art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.3 Execução da garantia contratual para:

13.9.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.9.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.9.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.9.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9.5 A aplicação das medidas previstas nos itens 13.9.1 e 13.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9.6. Na hipótese do item 13.9.2, a utilização das instalações, dos equipamentos e dos materiais arrolados no Auto de Constatação e Arrolamento limitar-se-á ao período e à extensão estritamente necessários à conclusão das etapas indispensáveis da obra ou à promoção de nova contratação, garantido à CONTRATADA o posterior ressarcimento pelos custos de depreciação ou uso, caso apurada a ausência de culpa exclusiva na extinção contratual.

13.10 Ocorrendo a extinção contratual, a CONTRATADA obriga-se a entregar à fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias, o levantamento físico dos serviços executados, o Diário de Obras atualizado, os laudos de controle tecnológico emitidos e projetos “as-built” atualizados até a data da extinção, contendo todas as informações de execução para permitir a

imediata retomada do objeto pela Administração ou por terceiro, sob pena de responsabilização e retenção de pagamentos. A documentação entregue deverá estar em conformidade com as exigências do Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da MATRIZ DE RISCOS

- 14.1. Tendo em vista o valor estimado da contratação (R\$ 511.252,27) e o regime de execução por Empreitada por Preço Global (EPG), fica dispensada a elaboração e integração de Matriz de Riscos contratual, nos termos dos arts. 22, § 3º, e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. A responsabilidade pelos riscos da execução contratual observará estritamente a alocação legal do regime de Empreitada por Preço Global:
- 14.2.1. Correm por conta e risco exclusivos da CONTRATADA os riscos ordinários da atividade da construção civil, variações quantitativas ordinárias, perdas usuais e dificuldades operacionais correntes na execução das obras da praça esportiva, não constituindo fundamento para revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- 14.2.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA somente será cabível nas hipóteses extraordinárias de eventos supervenientes imprevisíveis ou de consequências imcalcáveis, bem como decorrentes de alterações unilaterais de projeto impostas pela CONTRATANTE, na forma do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 Por se tratar de regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, a alteração dos valores contratuais observará as hipóteses dos arts. 124 a 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente motivadas nos autos do processo administrativo, preservada a sistemática de remuneração pelo preço global contratado, observados os limites do art. 125 da referida Lei.
- 15.2 São hipóteses admitidas de alteração do valor contratual, observada a motivação técnica registrada nos autos e a prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE:
- I — restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que onerem extraordinariamente a execução do objeto;
- II — necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica ao objeto, desde que não decorrentes de erros ou omissões imputáveis à CONTRATADA, observados os limites legais;
- III — necessidade de alteração das especificações pela CONTRATADA, nas condições do art. 46, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a CONTRATADA assume integralmente os riscos e os custos decorrentes das inovações propostas, vedado o pleito de acréscimo de valor com fundamento na alteração por ela promovida; e
- IV — ocorrência de evento superveniente expressamente alocado à CONTRATANTE no MAPA DE RISCOS, observados os critérios e os limites nele estabelecidos.
- 15.2.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressaltando-se que o limite para acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma de edifício ou de recuperação de estruturas degradadas, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3. No regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, as variações dos quantitativos efetivamente executados em relação aos previstos na planilha orçamentária, quando inerentes à execução do objeto e sem implicar alteração do projeto ou do escopo contratual, serão absorvidas pelo preço global contratado, não ensejando, por si sós, pagamento adicional ou ajuste por apostilamento.
- 15.3.1. As alterações contratuais que impliquem modificação do projeto ou das especificações, acréscimos ou supressões de serviços ou outras modificações do objeto contratado deverão ser tecnicamente justificadas e formalizadas mediante Termo Aditivo, precedido de memória de cálculo circunstanciada e análise jurídica prévia, quando exigível, observados os arts. 124, 125 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3.2. Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, deverá ser mantido o desconto linear originalmente ofertado pela licitante vencedora sobre o orçamento referencial, conforme a metodologia prevista no item 5.14 do Projeto Básico, observada a vedação à redução, em favor da Contratada, da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 Nas hipóteses que exijam modificação do valor global ou do escopo, as alterações serão formalizadas mediante TERMO ADITIVO, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos relacionados ao objeto pactuado ou às condicionantes das Licenças Ambientais aplicáveis, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em estrita observância às diretrizes estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital).
- 15.5 O apostilamento é cabível exclusivamente para registros que não impliquem alteração do objeto nem acréscimo ou supressão de valor contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:
- a) variação do valor contratual decorrente de reajuste periódico de preços pelo índice INCC-M (FGV), nos termos da Cláusula Sétima;
- b) atualização dos dados bancários da CONTRATADA;
- c) alteração do nome ou razão social da CONTRATADA, sem mudança da personalidade jurídica; e
- d) designação ou substituição de fiscal, gestor ou preposto.
- 15.6 É vedado o apostilamento para as seguintes situações, que caracterizam alteração do objeto ou do equilíbrio econômico-financeiro e exigem termo aditivo motivado:
- a) inclusão de novos serviços não previstos na planilha orçamentária contratada;
- b) inclusão de serviços novos não constantes da planilha orçamentária ou acréscimos e supressões de quantitativos que extrapolem a responsabilidade da CONTRATADA por erros ordinários de levantamento e que ultrapassem os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- c) supressão de blocos ou elementos que impliquem redução do escopo do objeto do presente contrato, em conformidade com o Projeto Básico (Anexo I do Edital);
- d) qualquer ajuste que reduza, em favor da CONTRATADA, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço de referência — devendo o percentual de desconto linear originalmente ofertado (fator "κ" — kappa) ser obrigatoriamente mantido em qualquer alteração ou inclusão de novos serviços.
- 15.7 Quaisquer alterações que impactem o objeto pactuado com inclusão de novos serviços observarão a manutenção do percentual de desconto linear originalmente ofertado (uso do fator "κ" — kappa), conforme as diretrizes estabelecidas no item 5.14 do Projeto Básico (Anexo I do Edital), com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a integridade das dotações municipais e federais.
- 15.8. Para fins de cômputo do limite legal de que trata o item 15.2.1, os acréscimos e as supressões contratuais serão calculados de forma isolada sobre o valor inicial atualizado do contrato, sendo vedada a compensação entre eles, mantendo-se o teto máximo legal de 25% (vinte e cinco por cento).
- 15.8.1 Para fins de cômputo dos limites de alteração estabelecidos no item 15.8, as supressões e os acréscimos contratuais serão calculados de forma isolada, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação de aditivos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Goiânia, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer — SEMEL, no âmbito do PPA 2026-2029, conforme SOLICITAÇÕES FINANCEIRAS, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 134/2025 e Documento de Formalização da Demanda (DFD) N° 27/2026 (SEI 11256574).
- 16.2 O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 511.252,27 (quinhentos e onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)**.
- 16.2 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO	SOLICITAÇÃO FINANCEIRA	VALOR
------------------	---------	------------------------	-------

RECURSO FEDERAL (M.Cidades / Caixa – Contrato de Repasse)	2026.7201.27.812.0101.1059.44905100.123.510, STN 1700 0000	SF nº 191801/2026	R\$ 467.817,00.
RECURSO MUNICIPAL (CONTRAPARTIDA – TESOURO MUNICIPAL)	2026.7201.27.812.0101.1059.44905100.100.501, STN 1500 0000	SF nº 191765/2026	R\$ 43.435,27
VALOR TOTAL			R\$ 511.252,27

16.3 O detalhamento do cronograma de desembolso para a execução da obra, observando a contrapartida municipal e o repasse federal específico, consta de forma pormenorizada e individualizada no Anexo VII (Planilhas Orçamentárias) e no Anexo VIII (Cronograma Físico-Financeiro) deste Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na motivação técnica e jurídica registrada nos autos, observando-se a seguinte ordem de aplicação normativa:
- 17.1.1 Disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os preceitos de Direito Público;
- 17.1.2 Normas da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e da Instrução Normativa nº 004/2022-SEMAD/Goiânia, que regem a fiscalização e os ritos de medição de obras públicas;
- 17.1.3 Disposições do Decreto Municipal nº 966/2022 (Sanções) e do Decreto Municipal nº 5.201/2023 (Reajuste);
- 17.1.4 Cláusulas e diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer — SEMEL e as normas operacionais vinculadas ao Contrato de Repasse, em razão da fonte de custeio federal e da contrapartida municipal;
- 17.1.5 Princípios gerais do Direito e as disposições do Código Civil, de forma subsidiária.
- 17.2 Em caso de dúvida sobre a interpretação de cláusulas, prevalecerão as disposições do Edital sobre os demais atos do processo administrativo, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.
- 18.2 O instrumento será igualmente divulgado no **Diário Oficial do Município (DOM)**, **Diário Oficial da União (DOU)** e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Goiânia, em estrita observância ao princípio da publicidade e ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 18.3 Todos os atos publicados deverão ser disponibilizados em formatos que permitam a **pesquisa de conteúdo (OCR/editável)**, visando assegurar o controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, na forma da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO.
- 18.4 A vigência contratual contar-se-á a partir da divulgação do extrato no PNCP, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER — SEMEL, em Goiânia, aos ____ do mês de _____ de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL
Nome:
CPF:
RG:

Pela CONTRATADA:

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

01

Nome:
CPF:
RG:

02

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO	
----------------------------------	--

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____ (endereço completo), tendo examinado o Edital, venho apresentar a presente DOCUMENTAÇÃO para a prestação dos serviços nele referido.

a. Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste Edital;

b. A nacionalidade da Empresa Licitante é (indicar a nacionalidade);

c. Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;

d. Declara:

1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela a serem assumidos no contrato, em especial Do Mapa de Riscos;

2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

e. Concorde com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto no Decreto Municipal nº 803/2023;

f. Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso;

g. Declara atender ao disposto na Lei Municipal nº 9.645/2015, que versa sobre a instituição do Programa Licitação Sustentável no município de Goiânia;

h. Declara que reserva o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, na forma da Lei Municipal nº 10.462/2020;

i. Declara que reserva, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, na forma da Lei Municipal nº 10.887/2023.

Goiânia, aos _____ dias de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

ANEXO V - CARTA PROPOSTA	
--------------------------	--

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 18/2026

À COMISSÃO ESPECIAL CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE GOIÂNIA.

Prezados Senhores,

(nome da empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivos do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos ofertando o percentual de desconto de ____% (____) sobre o valor global orçado, resultando no Valor Global de R\$ ____ (_____).

OBJETO VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

***CONSIDERAR OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES CONSTANTES NOS ANEXOS e demais projetos e documentos correlatos publicados junto ao Edital.**

No preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste Edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no Anexo I, quantitativos, memorial descritivo e demais orientações constantes do Edital e anexos;

Declaramos que o prazo de **validade da nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de boa qualidade e em conformidade com as exigências dos projetos/contrato que contemplam este objeto, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaramos que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste Edital.

Declaramos que temos conhecimento de todas as condições existentes nos locais de execução dos serviços, razão pela qual não teremos direito exigir do Contratante quaisquer reajustes nos preços ofertados, por desconhecimento destas condições.

Declaramos ainda que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Goiânia, aos ____ dias de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA	
---	--

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a revitalização da Praça Esportiva do Centro Esportivo Parque Amazônia, no Município de Goiânia/GO, conforme especificações técnicas do Edital e seus Anexos.

Declaramos para os devidos fins que não realizamos a VISTORIA e temos pleno conhecimento das condições locais para a realização dos serviços e nos responsabilizamos pela elaboração das Propostas e Cumprimento Integral do Edital.

Goiânia, aos dias de de 2026.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

ANEXO VII - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS	
-------------------------------------	--

Disponível em:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

- www.goiania.go.gov.br

ANEXO VIII- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
--	--

Disponível em:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

- www.goiania.go.gov.br

ANEXO IX - PROJETOS E MEMORIAIS	
---------------------------------	--

Disponível em:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

- www.goiania.go.gov.br

ANEXO X - PROJETO EXECUTIVO

Disponível em:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- www.goiania.go.gov.br

ANEXO XI - DEMAIS ANEXOS

Disponível em:

- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- www.goiania.go.gov.br

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 29/10/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira, Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 29/10/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11852960** e o código CRC **2B7EABCA**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000505-8

SEI Nº 11852960v1